

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SÓCIO CULTURAL DE AFONSO CLÁUDIO

- ADESCAC -

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS SOCIAIS, DA SEDE E DA DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SÓCIO CULTURAL DE AFONSO CLÁUDIO**, também designada por **ADESCAC** é pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com atividade preponderante na área da Assistência Social, Desportiva e Cultural, seguirá administrada nos moldes do presente Estatuto, com observância dos dispositivos legais contidos na Legislação Brasileira.

Art. 2º - A ADESCAC terá como objeto a prestação de serviços socioassistenciais, aí incluídos, dentre outras, práticas esportivas e culturais, de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e para quem deles necessitar, objetivando o resgate da dignidade humana e da cidadania e a construção de uma sociedade melhor.

Art. 3º. A ADESCAC tem por objetivo geral prestar serviços e desenvolver ações de Assistência Social, esportivos e culturais, oportunizando dignidade e cidadania aos usuários e suas famílias que estão em situações de vulnerabilidade social, bem como o fomento das atividades desportivas e culturais, na busca de incentivar o protagonismo, sendo vedada qualquer forma de preconceito e discriminação e, para o cumprimento desse objetivo, contará com a ajuda dos Poderes Públicos e suas Autarquias, além das empresas privadas e da sociedade em geral.

§ 1º. Para cumprimento do objetivo geral acima, elege os seguintes objetivos específicos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e a social:

I - Prestar serviços e realizar ações de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e para quem dele necessitar, sem discriminação, observada a Lei nº 8.742/1993;

II – Promover programas e projetos voltados à defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais;

III - Concentrar esforços e recursos em ações e programas de desenvolvimento comunitário;

IV – Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

V – Promover bem-estar, qualidade de vida e alimentação saudável;

VI – Defender a preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - Incentivar a participação de agentes voluntários, nas ações e programas de desenvolvimento de assistência social, através de cursos de treinamento e capacitação;

VIII – Promover capacitação para o mundo do trabalho, desta forma minimizar as expressões da questão social;

IX – Promover a defesa de direitos sociais, construção de novos direitos e assessoria gratuita de interesse suplementar;

X – Favorecer a formação ética e social, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

XI – Oferecer apoio à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.

Laurence de Silva *Patrícia* *[Assinatura]*

XII – Promover a prevenção e o combate da violência doméstica ou qualquer outro tipo de violência, através de ações, programas de esclarecimento, campanhas especiais, seminários e conferências;

XIII - Promover eventos culturais, artísticos e estimular tradições, notadamente através da arte e da música;

XIV - Promover feiras, exposições e congressos, atividades desportivas, com apoio e participação da comunidade, dentro de suas possibilidades técnicas e financeiras;

XV - Preparar, qualificar e habilitar o indivíduo para o mercado trabalho e o exercício consciente da cidadania;

XVI - Contribuir para o desenvolvimento do espírito de solidariedade comunitária, através do aperfeiçoamento do ser humano, e do desenvolvimento de suas potencialidades;

XVII - Coordenar e orientar as atividades dos serviços de Assistência Social existentes e promovidos com a colaboração e participação dos membros das igrejas e congregações;

XVIII – Incentivar o combate, através de ações e programas de esclarecimento, de prevenção e de recuperação, os males causados pelo álcool e outras drogas, através de campanhas especiais, seminários, conferências e cursos;

XIX - Dar atenção especial aos jovens e aos juvenis com o fim de promover entre eles o cultivo das boas ações, dos atos nobres, da honra à Pátria, do respeito e amor aos pais, visando a formação do carácter, e desenvolver aptidões de civismo e altruísmo;

XX - Promover a atenção à saúde preventiva, coordenar e ou participar de programas e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde ou de prevenção e controle de doenças;

XXI - Promover programas e ações, na área da agricultura familiar, capacitar e promover o desenvolvimento integrado e sustentável das comunidades entre outras atividades de geração de emprego e renda;

XXII - Organizar cursos práticos voltados para a capacitação e geração de renda;

XXIII - Desenvolver ações e programas preventivos para minimizar, sanar e ou suprir necessidades decorrentes de calamidades e flagelos emergenciais;

XXIV – Realizar a Conferência "Unção e Graça" a fim de promover a manifestação cultural através da música gospel;

XXV – Realizar atividades de associações de defesa de direitos sociais;

XXVI – Realizar atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;

XXVII – Realizar Ensino de esportes;

XXVIII – Realizar Ensino de música;

XXVIX – Realizar outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;

XXX – Realizar atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; e,

XXXI – Realizar atividades associativas não especificadas anteriormente.

Art. 4º - No cumprimento de seus objetivos estatutários, a ADESCAC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, nacionalidade, raça, cor, credo, idade, sexo, condição social e/ou quaisquer outras.

Laurence da Silva *Patrícia Nunes*



Art. 5º - Com o fim de cumprir seus objetivos a Associação atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou plano de ação ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo único - Para firmar parcerias com órgãos de administração pública a ADESCAC apresentará documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso V do caput do art. 33 da Lei 13.019/2014, necessários aos objetos de parcerias que por ventura vier a formalizar.

Art. 6º - A ADESCAC tem sua sede localizada à Rua Merentino Cândido de Souza, nº 518, Bairro Bela Vista, Afonso Cláudio/ES, CEP 29600000, podendo abrir filiais ou agências em outros municípios.

Art. 7º - A ADESCAC prestará serviços ou realizará ações socioassistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada a quem dele necessitar, sem discriminação, observada a Lei nº 8.742/1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e sua existência será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DO QUADRO SOCIAL

Art. 8º - O quadro social da ADESCAC, sem distinção de nacionalidade, cor, religião ou partido político, é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – Contribuintes: são as pessoas físicas ou jurídicas que colaboram com a ADESCAC por contribuição voluntária, em valores ou bens;

II – Beneméritos: são as pessoas físicas ou jurídicas que prestam ou tenham prestado relevantes serviços a ADESCAC; bem como todos os ex - Presidentes desde a sua fundação;

III – Fundadores: são as pessoas que participaram da instalação de abertura e, tomaram parte da primeira Assembleia Geral, cujos nomes encontram-se devidamente registrados no Livro de Atas.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São direitos assegurados aos Associados:

I - participar das Assembleias Gerais, discutir, propor, votar e ser votado nos termos deste Estatuto e no pleno gozo de seus direitos civis;

II - propor candidatos à eleição de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria;

III - convocar Assembleia Geral na forma deste Estatuto;

IV - apresentar para apreciação da Diretoria ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum à Entidade;

V - frequentar todas as dependências da ADESCAC e participar de atividades promovidas;

VI - exercer função fiscalizadora levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

§1º - Para gozar de quaisquer dos direitos acima enumerados, no caso do associado contribuinte, é necessário que este seja sócio contribuinte há mais de 01 (um) ano e, desde então, desenvolva

Laucine da Silva Patrícia Nunes

concomitantemente atividades voluntárias na ADESCAC, e ainda, se encontre quite com suas obrigações sociais.

§2º - Para gozar de quaisquer dos direitos acima enumerados, no caso dos associados beneméritos e/ou fundadores, é necessário que estes desenvolvam atividades voluntárias na ADESCAC, pelo período mínimo de 01 (um) ano.

SEÇÃO III

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - São deveres dos Associados:

I - manter padrão de conduta ética de forma a preservar e elevar o conceito da ADESCAC no município;

II - cumprir as disposições do presente Estatuto, Regulamentos e Regimentos Internos, bem como respeitar as decisões tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral;

III - zelar pelos interesses da ADESCAC, participando direta e indiretamente de todas as ações, fazendo o que tiver ao seu alcance para o seu engrandecimento;

IV - cumprir com os compromissos assumidos pela ADESCAC, desempenhando zelosamente os encargos e funções que tenham sido investidos.

V - pagar pontualmente as mensalidades;

Parágrafo único - Os Associados não respondem nem pessoal e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ADESCAC.

SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Art. 11 - Infringindo as disposições do presente Estatuto, os associados estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I - advertência

II - suspensão;

III - exclusão

Art. 12 - A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único - Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 13 - A pena de suspensão será aplicada quando:

I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido, e será aplicada até o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

II - for condenado em sentença judicial transitada em julgado, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social, e se dará durante o cumprimento da pena.

Art. 14 - As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela diretoria e caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato.

Lucinei da Silva *Patrícia* *[assinatura]*

Art. 15 - A pena de exclusão será aplicada ao associado que:

- I - deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos;
- II - reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave;
- III - for condenado definitivamente por penalidades cominadas no Código Penal ou contra os costumes;
- IV - proceder, dentro ou fora da ADESCAC, de modo a prejudicar os fins da ADESCAC, comprometendo em público o conceito do mesmo;
- V - não prestar contas dos haveres da ADESCAC que lhe tiverem sido confiados ou deixar de efetuar as contribuições que assumira;
- VI - praticar dentro ou fora da ADESCAC, atos contrários a moral e aos bons costumes, ou faltar com devido respeito com a Diretoria, Conselho Fiscal, Associados ou funcionários.

§ 1º - A Diretoria é competente para aplicar a penalidade de exclusão, cabendo, de sua decisão, recurso para Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, a qual decidirá em última e definitiva instância, mediante deliberação por voto da maioria dos presentes.

§ 2º - Os Associados excluídos da ADESCAC, seja a que título for, não terão direito a qualquer espécie de indenização pelos serviços prestados na condição de Associado e, tampouco, a reembolso ou devolução de doações ou contribuições efetuadas por estes.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADESCAC

Art. 16 – A ADESCAC tem como órgãos diretivos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 - A Assembleia Geral, órgão soberano da ADESCAC, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano para a tomada de contas da Diretoria, através do seu relatório, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, e de 03 (três) em 03 (três) anos, para eleição da Diretoria.

Parágrafo único – A Assembleia Geral poderá ser Extraordinária, quando for necessária sua realização, para tratar de assuntos relevantes para a ADESCAC, podendo ser convocada em qualquer época, na forma deste Estatuto, desde que especificada a Ordem do Dia a que se propõe.

Art. 19 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da ADESCAC, e caso não seja, poderá ser convocada por qualquer membro do Conselho Fiscal, ou ainda, a requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados, através de Edital de Convocação afixado na Secretaria da ADESCAC, no site, e, quando possível, por meio eletrônico e redes sociais com antecedência de 15 (quinze) dias, declarando local, hora, dia e finalidade.

Luciano da Silva

Patrícia Maria



Parágrafo único – Em caso de extrema urgência e necessidade, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária poderá se realizar com antecedência mínima de 02 (dois) dias, devendo ser ratificada por ocasião da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 20 - O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter a data, o local, o horário e a Ordem do Dia, devendo nela ser discutido somente o que nele constar.

Art. 21 - A Assembleia Geral será aberta e presidida pelo Presidente da ADESCAC ou por seu substituto legal, que, se achar conveniente, poderá passar a direção dos trabalhos para um profissional contratado ou um membro da Assembleia Geral, que por sua vez escolherá um Secretário.

Parágrafo único - Qualquer Associado poderá usar a palavra, devendo pedir ao Presidente, que poderá cassá-la quando o Associado, no uso dela, se tornar inconveniente ou desviar o assunto em discussão ou que não conste no Edital de Convocação.

Art. 22 - A Assembleia Geral é competente para:

- I - eleger e empossar a Diretoria, o Conselho Fiscal e seus suplentes, na forma deste Estatuto;
- II - tomar as contas da Diretoria, aprovar relatórios, balanços e contas da ADESCAC, após apreciar o parecer do Conselho Fiscal;
- III - deliberar e aprovar sobre questões que lhe sejam apresentadas;
- IV - reformar o Estatuto;
- V - deliberar sobre a dissolução da ADESCAC;
- VI - destituir administradores;
- VII - deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens da ADESCAC;
- VIII - apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Art. 23 - Ressalvados os casos específicos deste Estatuto, todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, devendo ser instalada com a maioria absoluta do quadro social em primeira chamada, ou com qualquer número, em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos da primeira chamada.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 24 - A Diretoria da ADESCAC será constituída dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, e terá mandato de 03 (três) anos com possibilidade de reeleição.

Art. 25 - Compete à Diretoria:

- I - representar a ADESCAC, através do seu Presidente, em juízo e fora dele;
- II - administrar o patrimônio da ADESCAC a fim de atingir seus objetivos sociais;
- III - conferir balancetes e balanços financeiros do ICAD, apresentados pelos seus tesoureiros;
- IV - fixar as atribuições complementares de seus membros;
- V - publicar relatórios e balanços anuais;
- VI - elaborar planos de gestão;

Handwritten signatures in blue ink:
Lancei da Silva Patrícia M. R. [Signature]

VII - elaborar e aprovar regulamentos e regimentos internos, obedecendo aos dispositivos legais e estatutários;

VIII - fiscalizar a execução de leis, regulamentos e regimentos pertinentes a ADESCAC;

IX - contratar funcionários remunerados para prestação de serviços, podendo admitir, demitir e suspender funcionários e estagiários, bem como aceitar pedido de demissão;

X - decidir sobre a inclusão dos Associados BENEMÉRITOS para apreciação da Assembleia Geral, bem como a exclusão de Associados, na forma deste Estatuto;

XI - firmar parcerias com Entidades Privadas ou Públicas, quer sejam Prefeituras, Estados ou União, Universidades, Hospitais, Fundações, Secretarias e/ ou Ministérios e outras, inclusive de cessão de funcionários;

XII - fixar os vencimentos dos funcionários admitidos para prestar serviços a ADESCAC;

XIII - executar a programação anual de atividades da ADESCAC;

XIV - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

XV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XVI - cobrar o valor da mensalidade dos sócios contribuintes, quando decidido em Assembleia Geral.

Art. 26 - A Diretoria reunir-se-á a cada 03 (três) meses, podendo reunir-se extraordinariamente quando necessário.

Art. 27 - A diretoria poderá criar departamentos se julgar necessários para o melhor funcionamento da ADESCAC.

Art. 28 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples, atribuindo-se ao Presidente o voto de desempate.

Art. 29 - As decisões da Diretoria deverão ser registradas em atas redigidas em livro próprio ou por meio eletrônico (digitadas e páginas numeradas).

Art. 30 - Compete ao Presidente, ativa e passivamente:

I) Representar a ADESCAC nos meios sociais e nas autarquias públicas e privadas, e, junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário quando exigido;

II) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

III) Assinar as atas das reuniões, o orçamento e todos os demais documentos da Associação, bem como rubricar os livros da secretaria e tesouraria;

IV) Admitir, licenciar, suspender, demitir e fixar salários dos funcionários da ADESCAC;

V) Assinar com o Tesoureiro, os cheques, títulos e demais documentos de recebimentos e pagamentos da ADESCAC, salvo os recibos das mensalidades sociais, doações ou outros recebimentos com valor até ½ (meio) salário mínimo, que poderão ser assinados pelo Presidente, 1º Secretário ou funcionário (a) devidamente autorizado (a);

VI) Assinar o balanço do exercício financeiro, assim como a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

VII) Assinar junto com o Tesoureiro ou 1º Secretário, convênios, prestações de contas, contratos, sob pena de nulidade dos atos.

Luciene da Silva

Patrícia

[Assinatura]

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente:

- I) Auxiliar o Presidente e substituí-lo quando de suas ausências e impedimentos;
- II) Assumir outras atribuições emanadas da Diretoria que não contrariem o disposto neste Estatuto.

Art. 32 - Compete ao 1º Secretário:

- I) Preparar as correspondências e expedientes da ADESCAC e levar ao conhecimento do Presidente para depois enviar aos Associados ou a quem se fizer necessário;
- II) Preparar a "Ordem do Dia" das reuniões da Diretoria e de outros eventos;
- III) Redigir as atas de reuniões da Diretoria, Assembleia Geral e de outros eventos;
- IV) Supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da Secretaria Geral;
- V) Assinar com o Presidente Contratos e Convênios.

Art. 33 - Compete ao 2º Secretário:

- I) Auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo quando de suas ausências e impedimentos;
- II) Assumir outras atribuições emanadas da Diretoria que não contrariem o disposto neste Estatuto.

Art. 34 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I) Responsabilizar-se por todos os numerários da ADESCAC;
- II) Assinar com o Presidente os cheques e títulos e efetuar os recebimentos e pagamentos autorizados;
- III) Assinar juntamente com o Presidente Contratos e Convênios.

§ 1º. É vedado ao Tesoureiro conservar nos cofres da ADESCAC ou em seu poder, importância superior a 01 (um) salário mínimo, pois todo dinheiro da Associação, acima deste valor, deverá permanecer em Estabelecimento Bancário.

§ 2º. No caso de vacância dos cargos de: Presidente, Vice-Presidente e do 1º Secretário, o 1º Tesoureiro deve assumir a administração da ADESCAC, até que seja eleita nova Diretoria.

Art. 35 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo quando de suas ausências e impedimentos;
- b) Assumir outras atribuições emanadas da Diretoria que não contrariem o disposto neste Estatuto.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - A ADESCAC terá um Conselho Fiscal composto de 03 membros efetivos, todos com mandato de 03 anos, eleitos na mesma eleição da Diretoria, cujas atribuições serão limitadas à fiscalização da gestão administrativa, inclusive financeira e dos contratos/convênios/termos de fomento e ou outras formas de parcerias diversas que venham a ser firmados pela ADESCAC.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Dar parecer sobre o orçamento da ADESCAC para o exercício financeiro;
- II) Opinar sobre as despesas extraordinárias, os balancetes mensais e o balanço anual;
- III) Reunir-se extraordinariamente quando necessário e/ou convocado pelo Presidente ou seu substituto;

Luciana de Brito Patrícia Silva

IV) Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro;

V) Convocar Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, caso haja omissão da administração para esse fim, ou se for detectado falhas graves nos atos administrativos.

CAPÍTULO IV

DA SUBSTITUIÇÃO E PERDA DE MANDATO

Art. 38 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão perder seus mandatos nos seguintes casos:

I) Desempenho inadequado para a função a qual foi destinado;

II) Dilapidação do patrimônio da ADESCAC;

III) Grave violação deste Estatuto;

IV) Faltar 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria sem justificar ou 05 (cinco) alternadas mesmo justificada, e/ou quando da realização da Assembleia Geral ordinária e extraordinária;

V) Descumprimento de determinação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A perda do mandato ocorrerá com observância do art. 59, inc. I e parágrafo único do Código Civil e será declarada em Assembleia Geral Extraordinária específica.

Art. 39 - Toda substituição ou perda de cargo na Direção ou no Conselho Fiscal da ADESCAC deverá ser precedida de notificação, por escrito, ao membro afetado, assegurado ao interessado o pleno direito de defesa que deverá ser apresentado, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após ter sido notificado.

Parágrafo único. Após análise pelos demais Membros da Diretoria e Conselho Fiscal, será levado para apreciação e deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para o caso.

Art. 40 - Havendo renúncia, exoneração, falecimento ou perda de mandato de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vago o substituto legal previsto neste Estatuto ou o suplente em ordem de classificação de suplência.

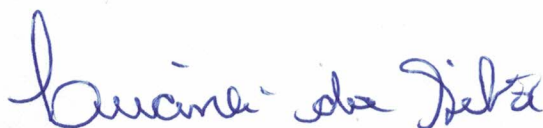
§ 1º. As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente, que se encarregará de anunciar para todos demais Membros da Diretoria, Conselho Fiscal e todos os Associados.

§ 2º. Em se tratando de renúncia do Presidente, será esta notificada, igualmente, por escrito, ao seu substituto, que dentro de no máximo 48 horas, reunirá a Diretoria para tomar ciência, que cuidará de dar a devida publicidade a todos os Associados.

Art. 41. Em caso de renúncia coletiva dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em sua totalidade, a mesma deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, em reunião específica com participação de pelo menos 05 (cinco) Associados em gozo de seus direitos ou outro órgão competente para apreciar e deliberar sobre a designação de uma junta administrativa provisória.

Art. 42. A junta administrativa provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá no prazo máximo de 60 dias, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária específica para a eleição de nova Diretoria e do Conselho Fiscal, tudo conforme previsto neste Estatuto.

Art. 43. Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato na administração da Associação, por pelo menos 03 (três) anos.



CAPÍTULO V

PROCESSO ELEITORAL

Art. 44 - A Diretoria e o Conselho fiscal da ADESCAC têm mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, ficando prorrogados até a posse da nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal, na hipótese de retardamento da efetivação da eleição.

Art. 45 - A Assembleia específica para a eleição será convocada pelo Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos anteriores a data prevista para a sua realização, mediante edital que conterá a data da realização do pleito e o prazo para registro de chapas.

§ 1º. O edital será publicado na sede da Associação, nas redes sociais, site, enviado por e-mail e WhatsApp e também fixado em pelo menos 03 (três) locais de fácil acesso, boa visibilidade e de grande circulação dos associados e terceiros interessados.

§ 2º. O registro de chapas deverá ser realizado até 15 (quinze) dias após a publicação do edital e no máximo com até 10 dias antes da realização da Assembleia especialmente convocada.

§ 3º. Finda a apuração, o Presidente proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

Art. 46 - O requerimento de registro de chapas será feito em duas vias, endereçado ao Presidente da ADESCAC e assinada por qualquer dos componentes que a integram, e será instruído com:

- I) Prova de que é associado à ADESCAC e de que esteja em dia com a mensalidade associativa, no caso dos sócios contribuintes;
- II) Cópia da cédula de identidade autenticada ou acompanhada com a original para reconhecimento do documento.
- III) Cópia do comprovante de residência.

Art. 47 - O Presidente indeferirá o registro de chapa que não contenha todos os candidatos efetivos e pelo menos 50% dos suplentes e que não esteja acompanhado dos documentos exigidos no artigo anterior.

Art. 48 - Os Sócios fundadores, beneméritos e os contribuintes, em dia com suas obrigações junto a ADESCAC, poderão votar e ser votados para os cargos eletivos, não podendo, contudo, ser eleito o candidato que:

- I) Não esteja com as contas do exercício anterior, aprovadas em Assembleia Geral Ordinária, quando da prestação das contas do exercício, no qual tenha ocupado qualquer cargo administrativo;
- II) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade;
- III) Tiver menos de 01 (um) ano de inscrição no quadro de Associados da ADESCAC, na data da eleição;
- IV) Não tiver no gozo dos direitos associativos conferidos por este Estatuto.

Art. 49 - A posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ocorrer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em reunião de Diretoria, convocada para a transmissão dos cargos.

Art. 50 - A ADESCAC elaborará o seu Regimento Interno em conformidade com seus interesses e necessidades, respeitando os termos do presente Estatuto.

Art. 51 - Na eventualidade de só existir uma chapa para concorrer às eleições, a Diretoria poderá sugerir que a eleição seja por aclamação.

Lucinei da Silva Patrícia

CAPÍTULO VI

DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO

Art. 52 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da ADESCAC poderão ser obtidos por:

- I - Termos de Parceria, Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III- Doações de pessoas físicas e jurídicas, legados e heranças;
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V- Contribuição dos associados;
- VI - Recebimento de direitos autorais;
- VII - Patrocínios;
- VIII - Doações diversas;
- IX - Mensalidades;
- X - Usufruto que lhe forem conferidos;
- XI - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- XII - Eventos organizados pela ADESCAC ou por outra Associação em benefício da ADESCAC;
- XIII - Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- XIV - Contribuições a qualquer título que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, etc.

Art. 53 - A ADESCAC poderá ainda, como atividades meio, manter e empreender em seus estabelecimentos, prestação de serviços, elaboração, transformação e ou comercialização de produtos de produção própria, artesanato, massas, pães integrais e produtos correlatos destinados à defesa e à proteção da saúde, produção de material objetivando a habilitação e treinamento profissional de seus assistidos e ou obtenção de recursos adicionais para a manutenção de suas atividades beneficentes.

Art. 54 - A ADESCAC poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios nacionais e internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Art. 55 - Para a ADESCAC atingir os fins a que se propõe poderá receber doações e legados, mesmo com encargos, levantar empréstimos, contratar financiamentos, emitir títulos de créditos, firmar convênios para prestação de serviços, adquirir, possuir e manter propriedades móveis e imóveis, por compra, doação ou qualquer outro título, bem como onerar e alienar os mesmos se assim entender e achar conveniente.

Art. 56 - O patrimônio da ADESCAC é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Luciano da Silva Patrício

[Handwritten signature]

§1º O patrimônio da ADESCAC não constitui bens e/ou patrimônio particular de qualquer de seus associados como pessoa física e/ou membros da sua Diretoria Executiva ou do Conselho Administrativo.

§2º A aquisição de qualquer bem descrito neste artigo, deverá ser sempre em nome da ADESCAC.

Art. 57 - No caso de dissolução da ADESCAC o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. (Lei 13.019/2014, artigo 33, inciso III).

Art. 58 – A ADESCAC manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. (Lei 13.019/2014, artigo 33, inciso IV).

Art. 59 - A ADESCAC não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 60 - A ADESCAC não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 61 - A ADESCAC aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 62 - A prestação de contas da ADESCAC observará no mínimo:

I – a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Lei 13.019/2014, artigo 33, inciso IV);

II – o contido nos artigos 64, 65 e 66 da Lei 13.019/2014;

III – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

IV – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

V – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 63 - O presente estatuto social poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO

Art. 64 – A ADESCAC poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou

Laureni de Silva Patrício

desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos.

Art. 65 – A dissolução se dará mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social A ADESCAC, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 - O exercício social e financeiro da ADESCAC coincidirá com o ano civil

Art. 67- O exercício dos cargos eletivos não contemplará remuneração, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608/1998 que dispõe sobre o trabalho voluntariado.

Art. 68 - Nenhum Associado, bem como os suplentes dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, responderá, nem mesmo de forma solidaria ou subsidiaria pelas responsabilidades advindas de obrigações previdenciárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos sociais e demais compromissos assumidos pela ADESCAC, sem que tenham efetivamente contribuído para a causa.

Parágrafo único. O previsto no artigo anterior não contempla àqueles que agirem de má-fé ou em desconformidade com preceitos legais e os previstos neste Estatuto.

Art. 69 - Para dirimir quaisquer conflitos em relação ao presente Estatuto, fica eleito o foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES.

Art. 70 – A Diretoria da ADESCAC poderá contratar sob o regime da CLT, funcionários remunerados para a prestação de serviços.

Art. 71 – A ADESCAC poderá firmar termos de parceria com qualquer órgão público, nacional ou estrangeiro, federal, estadual, ou municipal, autárquico, instituições financeiras, bancárias, comerciais, industriais, esportivas e congêneres sempre que julgar necessário e vier em benefício dos fins a que se propõe.

Art. 72 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, com recurso à Assembleia Geral.

Art. 73 – O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Afonso Cláudio/ES, 06 de agosto de 2024.

Lucinei da Silva

2º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO

Titular: **LUCINEI DA SILVA**
Itamar Pereira Velten

Reconheço por semelhança a firma de **LUCINEI DA SILVA**. Em Teste da verdade. Afonso Cláudio-ES, 30/09/2024, 12:04:50.

Edilane de Aguiar Pereira - Escrevente Auxiliar
Selo Digital: 021428.TU\$2404/01935
Emolumentos: R\$ 7,05 Encargos: R\$ 1,78 Total: R\$ 8,83
Consulte autenticidade em www.ties.jus.br

[Assinatura]



Patrícia Nunes de Oliveira Manço

PATRÍCIA NUNES DE OLIVEIRA MANÇO

1ª SECRETÁRIA

Lucibéria Pagotto Zorzal

LUCIBÉRIA PAGOTTO ZORZAL

OAB/ES 10.424

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO-ES

Samê Peixoto Dornelas - Tabelião / Oficiala

Avenida Presidente Vargas, 441,
Térreo, Centro, Afonso Cláudio/ES

☎ 27 3735 3079 - 27 99530 3079
✉ 1oficioafonsoclaudio@gmail.com

Protocolo: nº 2094 Data Protocolo: 04/10/2024

Talão: nº 8.395

Data Averbação: 04/10/2024 Registro: nº 502

Livro 34 A Folhas 281/294 Averbação nº: 2

Documento: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Emolumentos: 356,22 Total: 445,08



Nº Selo: 021410.YIC2402.04206

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Eu,

Romário Reis Vieira - Escrevente Autorizada.

